

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

1. INTRODUÇÃO

O presente termo visa formalizar a contratação direta de serviços advocatícios especializados para prestação de consultoria e assessoria jurídica ao Município de Jupi/PE, com foco na gestão tributária municipal, recuperação de créditos tributários e regularização fundiária no âmbito do Programa Moradia Legal.

A contratação baseia-se no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços jurídicos especializados em auditoria, consultoria e assessoria em Direito Administrativo, com ênfase em Direito Tributário e Regularização Fundiária, englobando:

2.1. Assessoria Jurídica Tributária e Gestão da Receita Municipal

- ◆ Aprimoramento e modernização do Sistema Tributário Municipal, visando aumentar a eficiência da arrecadação e a conformidade legal;
- ◆ Consultoria para atualização do Código Tributário Municipal, garantindo adequação às normas federais e estaduais;
- ◆ Acompanhamento da arrecadação municipal, com identificação de possíveis falhas ou inconsistências e apresentação de medidas corretivas;
- ◆ Assessoria na cobrança extrajudicial e judicial dos tributos municipais, como IPTU e ISSQN;
- ◆ Elaboração de pareceres e instruções normativas sobre temas tributários relevantes para o município;
- ◆ Capacitação de servidores da Secretaria de Finanças para aprimorar a fiscalização e o controle de receitas municipais.

2.2. Regularização Fundiária no âmbito do Programa Moradia Legal

- ◆ Atendimento jurídico e orientação aos beneficiários do programa, auxiliando na formalização da propriedade;
- ◆ Elaboração de pareceres técnicos e jurídicos, garantindo a legalidade dos atos administrativos relacionados à regularização fundiária;
- ◆ Apoio à instauração e tramitação de processos administrativos de regularização fundiária;



◆ Assessoramento na formulação de normas e decretos municipais para implementação eficaz do programa.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de um suporte jurídico altamente especializado para garantir que o município:

- ✓ Otimize a arrecadação tributária, evitando perda de receita por falhas normativas ou operacionais;
- ✓ Melhore a recuperação de créditos tributários, assegurando o cumprimento da legislação e minimizando perdas financeiras;
- ✓ Aprimore a regularização fundiária, garantindo segurança jurídica na aplicação do Programa Moradia Legal;
- ✓ Evite penalidades administrativas e sanções legais, ao cumprir integralmente as obrigações normativas de arrecadação e fiscalização;
- ✓ Garanta a segurança jurídica dos atos administrativos, proporcionando maior eficiência na gestão pública municipal.

A complexidade das questões tributárias e fundiárias exige um suporte técnico altamente especializado, que não pode ser prestado de forma genérica, sendo necessário um escritório com expertise comprovada na área municipal.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

A contratação também encontra respaldo:

- ◆ Artigo 3º-A da Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia) – Reconhece a incompatibilidade da advocacia com a mercantilização, reforçando a possibilidade de contratação por inexigibilidade;
- ◆ Súmulas nº 39 e nº 252 do Tribunal de Contas da União (TCU) – Estabelecem que serviços advocatícios especializados podem ser contratados por inexigibilidade, desde que atendam aos critérios de singularidade e notória especialização.



5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa FLAVIO ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 43.767.575/0001-47, foi selecionada devido à sua notória especialização e experiência comprovada em Direito Administrativo e Tributário aplicado à gestão pública municipal.

A escolha se justifica pelos seguintes fatores:

- ✓ Atuação consolidada na área pública, prestando serviços de assessoria tributária e consultoria jurídica para diversos municípios em Pernambuco, incluindo Caetés, Riacho das Almas, Inajá, Itaquitinga e Jaqueira;
- ✓ Equipe altamente qualificada, liderada pelo advogado José Flávio Albuquerque Barros, OAB/PE nº 46.063, especialista em Direito Tributário e Gestão Pública;
- ✓ Histórico de sucesso na recuperação de créditos tributários e modernização da arrecadação municipal;
- ✓ Conhecimento técnico sobre regularização fundiária e assessoria ao Programa Moradia Legal, garantindo que os beneficiários e o município estejam juridicamente resguardados.

A empresa apresentou documentação comprobatória de sua especialização e experiência pregressa, tornando-a a escolha mais adequada para atender às necessidades do Município de Jupi.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da contratação foi estabelecido com base na compatibilidade com o mercado e na complexidade dos serviços a serem prestados.

- ◆ Valor global da contratação: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 9.000,00;
- ◆ Forma de pagamento: até o dia 10 de cada mês, mediante apresentação da nota fiscal e relatório detalhado dos serviços prestados.

A composição do preço leva em consideração:

- ✓ A experiência e a qualificação do escritório contratado, que conta com especialistas altamente capacitados;
- ✓ A complexidade das atividades, que exigem análises detalhadas e elaboração de pareceres técnicos especializados;
- ✓ O volume de serviços a serem prestados, incluindo a assessoria contínua, atuação judicial e consultoria técnica;



✓ A compatibilidade com valores de mercado, considerando contratações semelhantes em outros municípios pernambucanos.

O valor proposto encontra-se em conformidade com os padrões praticados por escritórios de advocacia especializados na área pública, sendo proporcional ao escopo e à responsabilidade técnica exigida.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a notória especialização do fornecedor, a singularidade dos serviços e a inviabilidade de competição, justifica-se a contratação direta com base na inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Encaminha-se o presente Termo para aprovação da autoridade competente, a fim de dar continuidade aos trâmites necessários à formalização do contrato.

Jupi, 10 de fevereiro de 2025



Douglas Tobias do Nascimento
Secretário de Administração

